

LEI Nº 2.288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera redação do § 2º e acrescenta o § 3º
ao artigo 159, da Lei Municipal nº
107/1994 – Regime Jurídico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 159 da Lei Municipal nº 107/1994, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O período de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para contagem de tempo para implementar direito a férias e licença prêmio, os quais são interrompidos com a licença de que trata o *caput*.”

Art.2º Acrescenta-se o § 3º ao Art. 159, da Lei Municipal nº 107/1994:

“§ 3º A presente Lei é válida para pedidos de aposentadoria protocolados e deferidos a contar de sua vigência.”

Art. 3º Demais disposições da Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de dezembro de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON

Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração